

Resolução Consu Nº 040/2026**APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO
STRICTO SENSU EM COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E
DOUTORADO**

O Presidente do Conselho Universitário – Consu, Professor Doutor José Martins de Oliveira Júnior, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 24 de agosto de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Comunicação e Cultura – Mestrado e Doutorado da Universidade de Sorocaba.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se a disposição em contrário, em especial a Resolução Consu Nº 014/2023.

Sorocaba, 24 de agosto de 2026.

PROF. DR. JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente do Conselho Universitário
da Universidade de Sorocaba

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
COMUNICAÇÃO E CULTURA – MESTRADO E DOUTORADO DA UNIVERSIDADE
DE SOROCABA****DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura - PPGCC da Universidade de Sorocaba – Uniso oferece curso de Mestrado Acadêmico e Doutorado Acadêmico, regendo-se pelo Regimento da Universidade e por este Regulamento.

Art. 2º. Os objetivos do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura são:



- I. propiciar reflexões sobre a área da Comunicação nos níveis regional, nacional e/ou mundial;
- II. capacitar pessoal em nível de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado para atuar na pesquisa e na docência do ensino superior;
- III. contribuir para o desenvolvimento da Universidade por meio do ensino, da pesquisa e da extensão em Comunicação e Cultura;
- IV. conferir o grau de Mestre(a) e de Doutor(a) em Comunicação e Cultura.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura vincula-se à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG).

Art. 4º. O Programa é gerido pelo Colegiado de Mestrado e Doutorado em Comunicação e Cultura - CPPGCC e coordenado por um docente do Programa.

Art. 5º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é constituído:

- I. pelo Coordenador do Programa, que o preside;
- II. pelos Professores do Programa;
- III. por um representante discente, escolhido na forma do Regimento da Universidade.

Parágrafo único. O mandato do representante discente será de 01 (um) ano, sendo permitida a recondução por 01 (um) ano, por eleição.

Art. 6º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura tem as seguintes atribuições:

- I. definir, para cada período letivo, o Plano de Atividades do Programa, incluídas as atividades das Linhas de Pesquisa;
- II. aprovar normas complementares a este Regulamento;
- III. deliberar sobre alterações curriculares;
- IV. deliberar sobre credenciamento e descredenciamento de professores(as);
- V. deliberar sobre aproveitamento de disciplinas;

- VI. apreciar e deliberar sobre recursos;
- VII. apreciar e deliberar sobre temas de pesquisas de docentes, mestrandos(as) e doutorandos(as);
- VIII. apreciar e deliberar sobre títulos e resumos de dissertações e teses dos mestrandos(as) ou doutorandos(as);
- IX. aprovar Bancas Examinadoras de Exame de Qualificação e de Defesa de Dissertações e Teses, mediante indicação dos respectivos Orientadores(as);
- X. estabelecer critérios de distribuição de bolsas e acompanhamento dos bolsistas; e
- XI. decidir sobre as condições necessárias para o funcionamento do Programa.

Art. 7º. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura se reunirá mensalmente e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou de 2/3 (dois terços) de seus membros, sempre que necessário.

Art. 8º. O(A) Coordenador(a) será eleito(a) de acordo com o Estatuto, o Regimento e o Regulamento Eleitoral da Universidade, e nomeado pelo(a) Reitor(a).

Parágrafo único. O mandato do Coordenador será de até 04 (quatro) anos, sendo permitida 01 (uma) recondução, por eleição.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. presidir o Colegiado do Programa;
- II. representar oficialmente o Programa em todas as instâncias cabíveis, dentro e fora da Universidade;
- III. coordenar as atividades do Programa;
- IV. encaminhar e executar as deliberações do Programa;
- V. assegurar o cumprimento, por alunos(as) e professores(as), das orientações e determinações emanadas da Reitoria e, especialmente, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) e da Universidade.

Art. 10. O corpo docente do PPG em Comunicação e Cultura é constituído de:

- I. professor(a) permanente;

- II. professor(a) visitante e
- III. professor(a) colaborador(a).

§ 1º. São considerados(as) professores(as) permanentes os(as) professores(as) e pesquisadores(as) que, com vínculo institucional e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, atuam no Programa, em todas as atividades de docência, orientação, pesquisa e extensão.

§ 2º. São considerados(as) professores(as) visitantes os(as) professores(as) e pesquisadores(as) que, com vínculo funcional com outra Instituição, sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborar, por período máximo de 2 (dois) anos e em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em projeto de pesquisa, atividades de ensino, orientação e ou extensão.

§ 3º. São considerados(as) professores(as) colaboradores(as) os(as) professores(as) e pesquisadores(as) que, não atendendo a todos os requisitos para serem enquadrados em uma das categorias anteriores, participam de forma sistemática do desenvolvimento de pesquisa, atividades de ensino, extensão e ou orientação.

Art. 11. São condições para o(a) docente permanente ser credenciado no PPG em Comunicação e Cultura:

- I. ser portador de título de Doutor(a) em Comunicação;
- II. ter disponibilidade para estabelecer vínculo institucional com a Universidade de Sorocaba e empregatício com a sua Entidade Mantenedora;
- III. apresentar projeto de pesquisa e ter sua homologação aprovada pelo Colegiado do PPG em Comunicação e Cultura ou devidamente aprovado por agência de fomento;
- IV. propor componentes curriculares eletivos, em conformidade com as linhas de pesquisa do Programa, os quais deverão ser aprovados pelo Colegiado;
- V. ter apresentado, no último quadriênio publicações, qualificadas e classificadas pela área de Comunicação, nos critérios *Qualis* da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, em conformidade com Edital publicado para esta finalidade.

§ 1º. Alcançados os dois terços de Doutores(as) em Comunicação no quadro de docentes permanentes, o Colegiado poderá, excepcionalmente, credenciar professores(as) Doutores(as) titulados em áreas afins.

§ 2º. Para o credenciamento de professores(as) permanentes para o Doutorado, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, exige-se:

- I. ser portador do título de Doutor(a), preferencialmente, há mais de 5 (cinco) anos;
- II. ter, pelo menos, duas orientações concluídas de Mestrado.

§ 3º. Para o credenciamento de professores(as) permanentes para o Mestrado, além das condições previstas no *caput* deste artigo e seus incisos, o(a) docente deverá ser portador do título de Doutor(a), preferencialmente, há mais de 3 (três) anos.

§ 4º. Poderá ser credenciado(a) como professor(a) visitante o(a) docente e pesquisador(a) brasileiro(a) ou estrangeiro(a), externo ao PPG em Comunicação e Cultura da Uniso, que, por solicitação de uma linha de pesquisa e mediante aprovação do Colegiado do Programa, for proposto para realizar atividades específicas de docência e ou pesquisa, por período não superior a dois anos, desde que a essas atividades, que devem ter um corresponsável pertencente ao quadro de docentes permanentes do Programa, sejam atribuídos créditos válidos aos alunos.

§ 5º. Para o credenciamento de professores(as) colaboradores(as), além das condições previstas no *caput* deste Artigo e seus incisos, no que couber, exige-se ter seu plano de trabalho aprovado pelo Colegiado do Programa, bem como atender ao que preconiza Resolução do Conselho Universitário específica sobre o tema.

§ 6º. O prazo de credenciamento do professor permanente é de até 4 (quatro) anos, devendo coincidir com o quadriênio de avaliação da Capes.

§ 7º. Para o credenciamento de cada professor(a) serão levados em consideração, no quadriênio de avaliação, seu desempenho em produção científica, pesquisa, orientação e docência.

Art. 12. O Colegiado do PPG em Comunicação e Cultura analisará, para o credenciamento e credenciamento dos(as) docentes, a documentação apresentada, levando em consideração, além do disposto neste Regulamento:

- I. a proposta do Programa;
- II. as orientações e recomendações da Capes.

Art. 13. Compete ao corpo docente do PPG em Comunicação e Cultura:

- I. desenvolver as atividades relativas aos componentes curriculares;
- II. propor, desenvolver e ou coordenar projetos de pesquisa ou de extensão;
- III. propor ao Colegiado do Programa a criação, modificação ou extinção de componentes curriculares, linhas de pesquisa, núcleos temáticos de pesquisa, projetos de pesquisa e extensão; a realização de convênios de pesquisas interinstitucionais; a associação a entidades de caráter científico ou outras de interesse do Programa; a indicação de material bibliográfico para aquisição;
- IV. desenvolver atividades de Orientação de Dissertação e de Tese;
- V. compor Comissões de Seleção e Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação e de Defesa Pública de Dissertação e de Tese;
- VI. aprimorar suas atividades acadêmicas em geral e especificamente sua produção intelectual, de modo a se adequar às expectativas de sua função e aos parâmetros de avaliação dos Programas de Pós-Graduação;
- VII. desempenhar atividades acadêmicas e ou administrativas, dentro dos dispositivos regulamentares, pertinentes ao Programa; participar de processos avaliativos;
- VIII. participar de redes de pesquisa, nacionais e internacionais, de grupos de pesquisa vinculados ao Programa e devidamente cadastrados no CNPq;
- IX. participar de outras atividades consideradas importantes ao bom funcionamento do Programa.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 14. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura é organizado academicamente a partir de Área de Concentração e de Linhas de Pesquisa.

§ 1º. A Área de Concentração articula as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 2º. A Linha de Pesquisa é o campo temático que delimita os objetos privilegiados nos estudos e pesquisas do Programa.

Art. 15. Constitui a Área de Concentração do Programa: Mídias.

Art. 16. O Programa mantém as seguintes Linhas de Pesquisa, sem prejuízo de outras que possam ser criadas pelo Colegiado do Programa:

- I. Análise de Processos e Produtos Midiáticos;
- II. Mídias e Práticas Socioculturais.

Art. 17. As Linhas de Pesquisa desdobram-se em Projetos de Pesquisa.

Parágrafo único. O Projeto de Pesquisa define-se como um recorte temático da Linha de Pesquisa, tendo como característica privilegiar um problema a ser estudado em um determinado período.

Art. 18. As propostas de alterações na Área de Concentração, Linhas de Pesquisa e Projetos de Pesquisa são de competência exclusiva do Colegiado do Programa.

Art. 19. Cada professor(a) do Programa deve participar de uma das Linhas de Pesquisa.

Art. 20. O Plano de Atividades Acadêmicas do curso de Mestrado compõe-se de:

- I. 02 (duas) disciplinas de Prática de Pesquisa: 06 créditos;
- II. 01 (uma) disciplina da Área de Concentração: 03 créditos;
- III. 03 (três) disciplinas da Linha de Pesquisa: uma geral e duas específicas: 09 créditos;
- IV. Atividades Programadas: 14 créditos;
- V. Orientação da Dissertação: 18 créditos.

§ 1º As disciplinas dos Incisos I, II e III deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com a Proposta do Programa.

§ 2º. As Atividades Programadas, de que trata o inciso IV deste artigo, constam nas Normas Complementares deste Regulamento.

§ 3º. Os procedimentos relativos ao inciso V deste artigo, constam na Normas Complementares deste Regulamento.

§ 4º. O(A) Professor(a) Orientador(a) da dissertação deverá ser definido no semestre de ingresso do mestrando no Programa, atendendo ao limite de orientações recomendado no processo de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES.

Art. 21. A integralização dos estudos e das atividades se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os alunos.

§ 1º Cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades, conforme o seguinte Quadro:

Disciplinas/Atividade	Créditos	Horas
02 (duas) disciplinas de Metodologia de Pesquisa	06	270
01 (uma) disciplina da Área de Concentração	03	135
03 (três) disciplinas da Linha de Pesquisa (uma geral e duas específicas)	09	405
Atividades Programadas Regulares	6	270
Atividades Programadas Complementares	8	360
Orientação da Dissertação	18	810
Total	50	2.250

§ 2º. As disciplinas serão ministradas na forma de aulas teóricas, teórico-práticas e/ou seminários.

§ 3º. Uma disciplina específica pode ser cursada em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, credenciados, de outras instituições.

§ 4º. A disciplina prevista no parágrafo anterior não pode ultrapassar 03 (três) créditos, e seu aproveitamento depende de aprovação do Coordenador do Programa, ouvido o(a) Professor(a) Orientador(a) do(a) aluno(a).

Art. 22. O curso de Mestrado tem a duração mínima de 03 (três) semestres letivos (um ano e meio) e a duração máxima de 05 (cinco) semestres letivos (dois anos e meio).

Parágrafo único. No caso de alunos bolsistas, os prazos das respectivas bolsas prevalecem sobre o estabelecido neste artigo.

Art. 23. O Plano de Atividades Acadêmicas do curso de Doutorado compõe-se de:

- I. 01 (uma) disciplina de Prática de Pesquisa: 03 créditos;
- II. 01 (uma) disciplina da Área de Concentração: 03 créditos;
- III. 02 (duas) disciplinas da Linha de Pesquisa (uma geral e outra específica): 06 créditos;
- IV. Atividades Programadas: 20 créditos;
- V. Orientação da Tese: 18 créditos.

§ 1º. As disciplinas dos Incisos I, II e III deste artigo serão oferecidas, por aprovação do Colegiado do Programa, de acordo com a Proposta do Programa.

§ 2º. As Atividades Programadas de que trata o inciso IV deste artigo constam nas Normas Complementares deste Regulamento.

§ 3º. As atividades de que trata o inciso V deste artigo constam nas Normas Complementares deste Regulamento.

§ 4º. O(A) Professor(a) Orientador(a) da tese deverá ser definido no semestre de ingresso do doutorando no Programa, atendendo ao limite de orientações recomendado no processo de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES.

Art. 24. A integralização dos estudos e das atividades se expressa em unidades de crédito, com a seguinte correspondência:

- I. 01 (um) crédito corresponde a 01 (uma) hora-aula semanal, durante 15 (quinze) semanas;
- II. Cada hora-aula semanal requer 02 (duas) horas de estudos semanais, obrigatórias, para os(as) alunos(as).

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 45 (quarenta e cinco) horas de atividades, conforme o seguinte Quadro:

Disciplinas/Atividade	Créditos	Horas
01 (uma) disciplina de Prática de Pesquisa	03	135
01 (uma) disciplina da Área de Concentração	03	135
02 (duas) disciplinas da Linha de Pesquisa (uma geral e outra específica)	06	270
Atividades Programadas Regulares	6	270
Atividades Programadas Complementares	14	630

Orientação da Dissertação	18	810
Total	50	2.250

Art. 25. As atividades que envolvem processos híbridos seguirão as normativas instituídas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior e pelo Conselho Nacional de Educação.

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 26. O curso de Mestrado está aberto a candidatos(as) diplomados(as) em cursos de graduação, observadas as exigências prescritas neste Regulamento.

Art. 27. O curso de Doutorado está aberto a candidatos(as) portadores(as) do título de Mestre em Comunicação ou áreas afins, obtido em curso oficialmente reconhecido, com diploma constando o registro e o reconhecimento do Curso.

Art. 28. A seleção dos(as) candidatos(as) aos cursos de Mestrado e Doutorado terá seus critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura, considerando os seguintes requisitos:

- I. *curriculum vitae* na Plataforma Lattes;
- II. projeto de pesquisa;
- III. prova escrita;
- IV. exame de proficiência;
- V. entrevista.

§ 1º. Para o curso de Mestrado, será exigido exame escrito em uma língua estrangeira instrumental, podendo ser inglês ou espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 2º. Para o curso de Doutorado, será exigido exame escrito em língua estrangeira instrumental, diferente da que consta no exame de proficiência realizado no mestrado, escolhida entre inglês e espanhol, em que será verificada a capacidade de compreensão de texto científico na área da Comunicação Social.

§ 3º. O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura oferecerá, anualmente, até 30 (trinta) vagas, sendo 20 (vinte) para o curso de Mestrado e 10 (dez)

vagas para o curso de Doutorado, podendo ser esse número alterado, mediante critério do Colegiado do Programa e anuência da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 29. O Programa Pós-Graduação em Comunicação e Cultura poderá aceitar, como aluno especial nos cursos de Mestrado e Doutorado, o interessado que pretender cursar, isoladamente, determinada disciplina, por motivos devidamente justificados à Coordenação do Programa.

§ 1º. O(A) interessado(a) poderá cursar, como aluno(a) especial, até 02 (duas) disciplinas oferecidas para as linhas de pesquisa, sendo 01 (uma) por semestre.

§ 2º. O(A) aluno(a) especial, se passar à condição de aluno(a) regular, poderá ter os créditos referentes à(s) disciplina(s) cumprida(s) revalidados pelo Colegiado do Programa, desde que tenha sido considerado aprovado.

Art. 30. A frequência mínima em cada disciplina do Programa é 75% (setenta e cinco por cento) do total de suas horas-aula previstas.

Art. 31. O(A) aluno(a) que interromper a frequência em uma ou mais disciplinas em que esteja cursando, deverá solicitar seu cancelamento nos prazos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, sob pena de ser considerado reprovado(a).

§ 1º. Poderá ocorrer trancamento de matrícula, nos períodos previstos no Calendário Acadêmico – Pós-Graduação, por até 06 (seis) meses.

§ 2º. O trancamento de matrícula não altera o tempo máximo de integralização do Curso, que é de 05 (cinco) semestres letivos para o curso de Mestrado e 08 (oito) semestres letivos para o curso de Doutorado.

Art. 32. Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Cultura:

- I. o(A) aluno(a) que não obtiver seu título nos prazos fixados neste Regulamento;
- II. O(A) aluno(a) que tiver, durante o Curso, 02 (duas) reprovações em disciplinas.

Art. 33. O aproveitamento em cada disciplina será efetuado por instrumentos de avaliação previstos em seu Plano de Ensino.

§ 1º. Será aprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis).

§ 2º. Será reprovado(a) o(a) aluno(a) que obtiver nota menor que 6,0 (seis).

§ 3º. Será reprovado(a) o(a) aluno(a) que não cumprir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total da disciplina.

§ 4º. Aos (Às) alunos(as) que se enquadrarem no disposto no parágrafo 1º deste artigo e àqueles(as) que não fizerem a defesa pública da dissertação ou tese, poderá ser expedida, a seu pedido e a critério do Colegiado do Programa, declaração de que cumpriu os créditos correspondentes da disciplina em que foi aprovado.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Art. 34. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do(a) Orientador(a) ao (a) Coordenador(a) do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da dissertação.

§ 1º. O(A) aluno(a), para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado todos os créditos exigidos pelo Programa, que constam nos incisos I, II, III e IV do artigo 18 (dezoito) deste Regulamento.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Memorial, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo (a) Professor(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa.

§ 3º. O Memorial com os devidos comprovantes das atividades programadas devem ser entregues na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada por conexão de voz e vídeo.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) doutores(as): o(a) Professor(a) Orientador(a) (presidente da Banca), 01 (um) (a) Professor(a) do Programa, 01 (um) (a) Doutor(a) externo ao Programa e vinculado a um Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 01 (um)(a) Professor(a) Suplente externo(a).

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 7º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Mestrado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do(a) Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 8º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos "Qualificado" ou "Não Qualificado", devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão da pesquisa.

Art. 35. A Arguição da Dissertação de Mestrado será realizada mediante solicitação do(a) Professor(a) Orientador(a) ao(a) Coordenador(a) do Programa, no tempo mínimo de 18 meses e no máximo, de 30 meses do(a) aluno(a) no Programa.

§ 1º. A arguição da dissertação consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa.

§ 2º. A versão final da dissertação deverá ser entregue na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da Arguição da Dissertação de Mestrado.

§ 3º. A Banca Examinadora para a Arguição da Dissertação de Mestrado poderá ser realizada por conexão de voz e vídeo.

§ 4º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 03 (três) doutores(as): o(a) Professor(a) Orientador(a) (presidente da Banca), 01 (um)(a) Professor(a) do Programa, 01 (um) Doutor(a) externo ao Programa, vinculado a um Programa de Pós-Graduação em Comunicação, cabendo a indicação de 01 (um)(a) Professor(a) Suplente externo ao Programa.

§ 5º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Arguição da Dissertação de Mestrado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Arguição da Dissertação de Mestrado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 7º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa da Dissertação, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 36. O grau de Mestre em Comunicação e Cultura será concedido ao (a) aluno(a) que:

- I. completar os créditos exigidos pelo Programa;
- II. for aprovado no Exame de Qualificação;
- III. for aprovado na Arguição da Dissertação.

Parágrafo único. O depósito na versão digital (PDF) da Dissertação deverá ser feito na Secretaria do Programa em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de defesa constante na ata de aprovação.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA ARGUIÇÃO DA TESE DE DOUTORADO

Art. 37. O Exame de Qualificação será realizado mediante solicitação do(a) Professor(a) Orientador(a) ao (a) Coordenadora do Programa, guardado um intervalo de, no máximo, 06 (seis) meses entre esse Exame e o depósito da tese.

§ 1º. O(A) aluno(a), para apresentar-se ao Exame de Qualificação, deverá ter integralizado os créditos que constam nos incisos I, II e III do artigo 21, e 10 (dez) créditos em Atividades Programadas que constam no inciso IV do mesmo artigo 21.

§ 2º. O Exame de Qualificação consiste na avaliação do Memorial, e será feito por uma Banca Examinadora proposta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa.

§ 3º. O Memorial com os devidos comprovantes das atividades programadas devem ser entregues na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data do Exame de Qualificação.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada com conexão de voz e vídeo.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) professores(as) doutores(as), sendo: o(a) Professor(a) Orientador(a) (presidente da Banca), 02 (dois) Professores(as) do Programa, 02 (dois) Doutores(as) externos ao Programa (um deles necessariamente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 02 (dois) (duas) Professores(as) Doutores(as) Suplentes, sendo um(a) deles(as) externo(a) ao Programa.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 7º. É vedada, na composição da Banca Examinadora de Qualificação de Doutorado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos (as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 8º. A avaliação será expressa, na ata do Exame, pelos conceitos “Qualificado” ou “Não Qualificado”, devendo a Banca Examinadora registrar, na mesma ata, as observações a serem consideradas no desenvolvimento e conclusão da pesquisa.

Art. 38. A Arguição da Tese de Doutorado será realizada mediante solicitação do Professor Orientador ao Coordenador do Programa, no tempo mínimo de 30 meses e de, no máximo, 48 meses de permanência do(a) aluno(a) no Programa.

§1º. O(A) aluno(a), para apresentar-se para a Arguição da Tese, deverá ter completado os requisitos exigidos no inciso IV do artigo 21 deste Regulamento.

§ 2º. A arguição da tese consiste na avaliação de seu texto final e será feita por uma Banca Examinadora proposta pelo(a) Professor(a) Orientador(a) ao Colegiado do Programa.

§ 3º. A versão final da tese deverá ser entregue na Secretaria do Programa, com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da Arguição da Tese.

§ 4º. A Banca Examinadora poderá ser realizada com conexão de voz e vídeo.

§ 5º. A Banca Examinadora deverá ser composta por 05 (cinco) professores(as) doutores(as), sendo: o(a) Professor(a) Orientador(a) (presidente da Banca), 02 (dois) (duas) Professores(as) do Programa, 02 (dois) (duas) Doutores(as) externos(as) ao Programa (um(a) deles(as) necessariamente vinculado a Programa de Pós-Graduação em Comunicação), cabendo também a indicação de 02 (dois) Professores Doutores Suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 6º. É vedada, na composição da Banca Examinadora para Arguição da Tese de Doutorado, a participação de docentes que apresentem relações de parentesco, filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com o(a) candidato(a), a fim de evitar conflitos de interesses.

§ 7º. É vedada, na composição da Banca Examinadora para Arguição da Tese de Doutorado, a participação de docentes que sejam ex-orientandos(as) do Presidente da Banca, a fim de evitar conflito de interesses.

§ 8º. A avaliação será expressa, na Ata de Defesa do Doutorado, pelos conceitos "Aprovado" ou "Não Aprovado".

Art. 39. O grau de Doutor(a) em Comunicação e Cultura será concedido ao (a) aluno(a) que:

I. completar os créditos exigidos pelo Programa;

II. for aprovado no Exame de Qualificação;

III. for aprovado na Arguição da Tese.

Parágrafo único. O depósito na versão digital (PDF) da Tese deverá ser feito na Secretaria do Programa em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a data de defesa constante na ata de aprovação.

DA ATRIBUIÇÃO DE TÍTULOS

Art. 40. O grau de Mestre (a) e de Doutor(a) em Comunicação e Cultura será expedido pela Universidade de Sorocaba, em diploma assinado pelo(a) Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo(a) Coordenador(a) do Programa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. Este Regulamento só poderá ser alterado por proposta do Colegiado do Programa, ouvida a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG) e homologada pelo Conselho Universitário.

Art. 42. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa e submetidos, quando couber, à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPG).

040 2026 Regulamento do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Comunicação e Cultura – Mestrado e Doutorado.pdf

Documento número #b10db313-6a81-4bfa-8fad-7a4fb147aa0a

Hash do documento original (SHA256): f8a8362e8ac128ad9b0137fb1e999a24cd1fecedd48582f7de3faac9281b873b

Assinaturas



José Martins de Oliveira Júnior

Assinou em 27 ago 2026 às 09:53:47

Log

- 27 ago 2026, 09:49:52 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 criou este documento número b10db313-6a81-4bfa-8fad-7a4fb147aa0a. Data limite para assinatura do documento: 26 de setembro de 2026 (09:49). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 27 ago 2026, 09:50:13 Operador com email viviana.rigo@uniso.br na Conta dc776021-c8fe-4c95-aeb8-1de863db8ea6 adicionou à Lista de Assinatura:
jose.oliveira@prof.uniso.br para assinar, via E-mail.
- 27 ago 2026, 09:53:47 José Martins de Oliveira Júnior assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail jose.oliveira@prof.uniso.br. IP: 177.126.99.130. Componente de assinatura versão 1.1506.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 27 ago 2026, 09:53:53 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número b10db313-6a81-4bfa-8fad-7a4fb147aa0a.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº b10db313-6a81-4bfa-8fad-7a4fb147aa0a, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.